DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5903/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/11555/2016
PROTOCOLO	:	1697586
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO		EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2016
CONTRATADO		CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL S/S LTDA
OBJETO CONTRATADO		CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL “NOSSA SENHORA APARECIDA” E AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃOA PRESENCIAL N° 014/2016
VALOR CONTRATUAL		R$ 132.551,82
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (1º Termo Aditivo) do contrato nº 037/2016 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, celebrado entre o Município de Água Clara/MS – Fundo Municipal de Saúde e a empresa Check-Up Medicina Laboratorial S/S Ltda, tendo como objeto a contratação de Laboratório Bioquímico, para realização de serviços de Exames Laboratoriais, para atender ao Hospital Municipal “Nossa Senhora Aparecida” e as UBS (Unidade Básica de Saúde).

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 11371/2018 (peça n° 30 - fls. 693/698) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando, na oportunidade, o descumprimento de prazo por parte do Sr. Silas José da Silva, no envio dos documentos constantes no item VI.1.3.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 8976/2019 (peça n° 31 - fl. 699) opinou pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 120,

inciso III e § 4°, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira e aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 037/2016, nos termos do artigo 120, III, § 4º, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 9579/2017 (peça n° 27 – fls. 689/690), cujo resultado foi por suas **regularidades.**

O Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor – R$
Valor inicial da contratação	132.551,82
Valor do acréscimo (aditamento)	33.127,56
Valor final da contratação	165.679,38
Empenhos emitidos	165.679,38
Anulação de empenhos	(-) 4,50
Empenhos Válidos	**165.674,88**
Comprovantes Fiscais	**165.674,88**
Pagamentos	**165.674,88**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Diante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2016 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2016, entre o Município de Água Clara - Fundo Municipal de Saúde e a empresa Check-Up Medicina Laboratorial S/S Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2, Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. **Silas José da Silva,** ex-prefeito municipal, pelo encaminhamento de forma i**ntempestiva**, dos documentos relativos ao item n° **VI.1.3** da referida análise, por infração à prescrição legal e regulamentar constante do anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14/12/2011;

4. Pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado,, recolha os valores referentes às multas junto ao FUN-TEC, comprovando nos autos, no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1°, incisos I e II, do artigo 172, da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 70, § 2°, da Resolução Normativa n° 76/2015.

E como decido.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr